Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº181/2017 ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017. ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Muncipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Procuradoria Geral do Município

Assinado por:
ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2017.10.27 11:51:26 -02'00'

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito
Lei.....1038
Lei.....1039
Portaria.....368
Portaria.....369
Termo de Homologação – Pregão Presencial.....068
Extrato de Contrato Nº.....139
Extrato de Contrato Nº.....140
Resultado de Licitação – Pregão Presencial.....072
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Resolução – CMDCA.....029

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.038 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou,** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º. Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara/MS, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I. A universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II. Preservação da saúde pública e a proteção

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº181/2017 ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017. ANO I

do meio ambiente;

III. A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV. A articulação com outras políticas públicas;

V. A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI. A utilização de tecnologias apropriadas;

VII. A transparência das ações;

VIII. O controle social;

IX. A segurança, qualidade e regularidade;

X. A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II. Programar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV. Estimular a sensibilização ambiental da população e;

V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está inserido no presente Plano Municipal de Saneamento Básico, respeitando ao preconizado na Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para os aspectos institucionais, gerenciais e legais do saneamento:

I. Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao saneamento básico;

II. Promover a formação e atualização profissional continuada e educação ambiental para a gestão dos sistemas de saneamento;

III. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

IV. Assegurar instrumentos legais que promovam o desenvolvimento sustentável no município;

V. Fomentar ações que contribuam para a geração de negócios, emprego e renda no município de Água Clara/MS, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 3 R's;

VI. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico.

Art. 7º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de abastecimento público de água:

I. Universalizar o acesso à água potável;

II. Dispor de um sistema computacional que concentre todas as informações acerca do sistema de abastecimento de água;

III. Reduzir o consumo de água;

IV. Reduzir as perdas físicas do sistema de abastecimento de água;

V. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do consumo de água sustentável;

VI. Proteger e monitorar os mananciais hídricos;

VII. Garantir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de abastecimento água.

Art. 8º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de esgotamento sanitário:

I. Universalizar o acesso ao sistema de esgotamento sanitário;

II. Garantir a coleta e tratamento adequado para o esgoto sanitário;

III. Garantir a qualidade operacional do sistema de esgotamento sanitário;

IV. Garantir um sistema de esgotamento sanitário que promova o controle e proteção ambiental;

V. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para o conhecimento da população à cerca do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 9º. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;

II. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;

III. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;

IV. Estruturar a gestão consorciada de resíduos sólidos considerando a viabilidade econômico-financeira;

V. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;

VI. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das atuais áreas de disposição final de resíduos sólidos;

VII. Promover o reaproveitamento, o beneficiamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;

VIII. Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município assegurando o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos com logística reversa obrigatória;

IX. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda;

X. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 3 R's e propiciar a efetivação do planejado.

Art. 10. O Plano Municipal de Saneamento Básico preconiza os seguintes objetivos para o sistema de drenagem

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº181/2017 ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017. ANO I

urbana e manejo de águas pluviais:

I. Desenvolver instrumento de planejamento específico para o sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

II. Cadastrar, mapear e atualizar de forma gradual as infraestruturas e dispositivos do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

III. Proporcionar ao município infraestruturas e dispositivos adequados para um eficaz sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

IV. Assegurar o adequado funcionamento do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

V. Estabelecer mecanismos para o reaproveitamento, retenção e infiltração das águas pluviais otimizando e reduzindo a carga do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais;

VI. Garantir a prevenção e controle de enchentes, alagamentos e inundações;

VII. Identificar áreas sujeitas a inundações que causam riscos à população local, remanejando-as para locais adequados;

VIII. Garantir a proteção e controle ambiental dos cursos d'água componentes do sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais.

Art. 11. Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara deverá ser revisado quadrienalmente, devendo ser alvo de contínuo estudo, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os tomos que integram os anexos desta lei:

- Tomo I - PMSB – Aspectos Institucionais, Gerenciais e Legais;
- Tomo II - PMSB – Sistema de Abastecimento de Água;
- Tomo III - PMSB – Sistema de Esgotamento Sanitário;
- Tomo IV - PMSB – Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;
- Tomo V - PMSB – Sistema de Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput*, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Água Clara e deverá ser realizado por profissionais tecnicamente habilitados.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

§ 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Das Políticas e Planos de Recursos Hídricos;

III. Dos demais instrumentos de planejamento municipais, estaduais e federais.

§ 4º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município de Água Clara estiver inserido, se houver.

§ 5º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara deverá considerar o previsto em instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos aplicáveis ao município que vierem a ser implantados/ elaborados.

Art. 12. A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas, projetos e ações específicos para os aspectos gerenciais, institucionais e legais, bem como os específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 13. As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. A municipalidade deve manter plena ciência e condições de gestão sobre os sistemas de saneamento, evitando problemas decorrentes da corresponsabilidade por ações realizadas por prestadores de serviços.

§ 2º. Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 14. Deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2017 o órgão executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), proposto no presente Plano através de legislação específica.

Art. 15. Deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2017 o órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, proposto no presente Plano através de legislação específica em cumprimento ao exigido na legislação federal.

Art. 16. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Água Clara os documentos anexos a esta Lei.

Art. 17. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº 11.445/07, o Decreto Regulamentador nº 7.217/10 e o Decreto nº 8.211/2014, bem como a Lei Federal nº12.305/10 e o Decreto nº 7.404/2010.

Art. 18. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

LEI N° 1.039 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a revogação do inciso II do artigo 3º, da Lei Municipal 1005/2017 e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso II, do

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº181/2017 ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017. ANO I

artigo 3º, da Lei 1.005/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo - 3º (...)
I – (...)
II – revogado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 368 DE 26 OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no dispositivo nos Artigos 1° e 2° e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal n° 802. 802/2011 de 24.03.2011, que alterou a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS,

RESOLVE:

Artigo 1° - **NOMEAR** como membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS por um biênio, os (as) senhores (as):

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
Titular: **Roseli Pereira Alves Agliardi**
Suplente: **Admir Ferreira Lino**
Titular: **Diemer Francis Santos**
Suplente: **Luciane Cristina Bombonato Nogueira**
REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE
Titular: **Dioner da Silva Paula**
Suplente: **Loredana Nogueira Barbosa Galdi**
Titular: **Benevenuta Alves**
Suplente: **Cleberton Luis Carlos Correa**
REPRESENTANTES DOS ÚSUARIOS
Representando Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Água Clara
Titular: **Humberto de Lima Marques**
Suplente: **Moacir Reis**
Representante da Casa da Amizade
Titular: **Rosinei Aparecida Cossari**
Suplente: **Marinete Claudino de Oliveira Ribeiro**
Representante da Pastoral da Criança de Água Clara
Titular: **Vânia Garcia Cândido**
Suplente: **Eunice Ottoni de Souza**
Representante da Comunidade
Titular: **Regina Helena Portieri**
Suplente: **João Souza Ferreira Júnior**

Artigo 2° - **NOMEAR** a Srª **Andreia Bento Gonçalves**, para desempenhar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as deposições em contrário, em especial a Portaria N°. 161/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e seis do mês de outubro de dois mil dezessete.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 369, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor público municipal para Coordenador Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o servidor público municipal **RICARDO FAUSTINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 001405051, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF/MF sob n° 007.278.511-01, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador Municipal de Defesa Civil**.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará e, vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVEZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo N°. 827/2017
Pregão Presencial N°. 068/2017

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 068/2017, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de som para realização de eventos e apresentações, para atender as necessidades das secretarias municipais de Água Clara, conforme descrito no edital e seus anexos**,** a vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses.

Empresa Homologada no Menor Valor por Lote Global:
Diego Montanha Cabral - 02897813105 – Valor Total: R$ 81.466,58 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

Valor Total da Empresa Homologada: 81.466,58 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), valor global, a vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses.

Água Clara/ MS, 27 de outubro de 2017.
EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/ MS

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº181/2017 ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017. ANO I

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 827/2017
Pregão Presencial Nº 068/2017
Contrato Administrativo Nº 139/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Fundo de Investimento Social e a empresa Diego Montanha Cabral – MEI.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de som para realização de eventos e apresentações, para atender as necessidades das secretarias municipais de Água Clara, conforme descrito no edital e seus anexos.
Valor Total: Dá-se a este contrato o valor global de R$ 2.957,06 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).
Dotação Orçamentária:
Reduzido 30
Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara
Função Programática:08.243.0021.2081.3.3.90.39.00.00.00
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Projeto atividade: 2081
Fonte: 129.004
Sub elemento: 59
40%
Reduzido 35
Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara
Função Programática:08.244.0008.2082.3.3.90.39.00.00.00
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Projeto atividade: 2082
Fonte: 182.504
Sub elemento: 59
60%
Vigência: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses.
Data: 27/10/2017
Assinantes:
Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através da Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Fundo de Investimento Social - CONTRATANTE.
Contratada: DIEGO MONTANHA CABRAL - MEI - CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº 827/2017
Pregão Presencial Nº 068/2017
Contrato Administrativo Nº 140/2017
PARTES: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através das Secretarias Municipais e Superintendências e a empresa Diego Montanha Cabral – MEI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de som para realização de eventos e apresentações, para atender as necessidades das secretarias municipais de Água Clara, conforme descrito no edital e seus anexos.
VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor global de R$ 78.509,52 (setenta e oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Reduzido: 191
01.018 – Secretaria Municipal de Esportes
27.818.0007.2073 – Gestão de Atividades de Esportes
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.
Fonte: 1.00.000
Valor Total: R$ 10.679,46 (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
Secretaria Municipal de Educação
Reduzido: 74
Projeto Atividade: 2014 – OPERACIONALIZAÇÃO DA ED. INFANTIL
Função Programática: 01.005.12.365.0006.2014
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub-elemento: 99
Fonte: 1.15.053 Outras Transf. de Recursos do FNDE-Brasil Carinhoso
Valor Total: R$ 20.301,30 (vinte mil, trezentos e um reais e trinta centavos).
Reduzido: 01.33
01.009 – Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
22.661.0010.2028 – Gestão de Atividades da SEMDES
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.
Fonte: 1.00.000
Valor Total: R$ 25.817,30 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos).
Reduzido: 00.38
01.004 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2004 – Gestão de Atividades da SEMA
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.
Fonte: 1.00.000
Valor Total: R$ 15.444,80 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
Reduzido: 200
01.019 – Fundo Municipal de Cultura
13.392.0019.2078 – Gestão de Atividades da Secretaria de Cultura
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub Elemento: 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.
Fonte: 1.00.000
Valor Total: R$ 6.266,66 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses.
DATA: 27/10/2017
ASSINANTES:
Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através das Secretarias Municipais e Superintendências - CONTRATANTE.
Contratada: DIEGO MONTANHA CABRAL - MEI - CONTRATADA.

Município de Água Clara
Diário Oficial
Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Nº181/2017 ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2017. ANO I

Resultado da Licitação
Processo Administrativo nº. 1132/2017
Pregão Presencial nº. 072/2017

O Município de Água Clara – MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Nº. 215/2017 de 04/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 072/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) pá carregadeira zero km, ano/modelo corrente ou superior, com as seguintes características: motor a diesel com potência mínima de 120 cv, peso operacional mínimo 10.000 kg, caçamba com capacidade mínima de 1,70m3 e cabine fechada, direção hidráulica, ar condicionado, e demais itens de série, ora não especificados, visando atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura, conforme edital e seus anexos. **Conforme contrato repasse n°. 805802/2014/mapa/caixa – Processo nº 2629.1019584-49, que entre si celebram a união federal, por intermédio do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, representado pela caixa econômica federal, e o município de Água Clara/MS.**
Vencedor:
Empresa Adjudicada no Menor Valor: Dymak Maquinas Rodoviarias Ltda, CNPJ/MF Nº 01.840.707/0002-50.
Valor Adjudicado: R$ 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Água Clara/MS, 27 de outubro de 2017.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO 029/2017

ERICHA BREUER, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Emissão de Recibos referente a Notas Fiscais de Doação de Construção do Centro Educacional Infantil – CEI pela COBB Vantress Brasil LTDA n° 45 e 54 de Setembro de 2017;
Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 24 de Outubro de 2017.

ERICHA BREUER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA